

## N. 8

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º A pessoa que trazer escravos para vender nesta cidade e municipio pagará o imposto de 500\$000, depois do que se lhe expedirá licença com duração de um anno, a contar de Julho a Junho.

§ unico. Esta licença será intransferivel.

Art. 2.º O imposto de que trata o art. 1.º será pago pelo vendedor, cada um dos socios ou cada um dos agentes, si os houver, encarregados da venda de escravos.

Art. 3.º O infractor de qualquer destas disposições será preso por 15 dias e pagará a multa de 30\$000, ficando sempre obrigado ao pagamento do imposto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a feza imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. ver, Marinho Jose de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 9

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de S. Carlos do Pinhal, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º A gratificação do secretario da respectiva camara será de 300\$000 annuaes; a do fiscal, de 200\$000 annuaes; a do porteiro, de 150\$000 annuaes, com obrigação de ter um continuo a sua custa.

Art. 2.º A percentagem do procurador da camara será de 12 % da arrecadação que fizer.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a feza imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.